

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI DE Nº 1.112/85.

"CANCELA OS DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA
DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS- ESCEISA REFERE-
RENTE A IPTU"

CONSIDERANDO, que o Decreto Lei nº 2.281 de 05 de Junho de 1940 trata de IPTU os imóveis das Empresas concessionárias de energia elétrica usadas para administração, produção, transformação, ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

CONSIDERANDO, que a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCEISA enquadra-se no disposto no Artigo 1º do Decreto Lei nº 2.281.

Em razão dos Considerandos acima O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, por seus representantes legais APROVOU e Eu Sanciono a seguinte Lei:--

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos relativos a IPTU da Espírito Santo Centrais Elétrica S/A- ESCEISA referente aos seguintes imóveis:

02.1.012.0016.001.830
02.1.013.0126.001.382
02.1.012.0056.001.060
02.1.001.0050.001.347
02.1.012.0152.001.820
02.1.012.0136.001.080
02.1.012.0120.001.310
02.1.012.0168.001.590
02.1.012.0048.001.240
02.1.012.0032.001.580

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de Abril de 1985.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/85.

REGISTRADA E PUBLICADA:

Em 24 de Abril de 1985.

 Sandra Rita

SANDRA RITA SECRETARIA TRIBUTÁRIA

C. Departº ADM.

R